



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 285, DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Nazária

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Nazária, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

§1º: O limite do estado do Piauí com o estado do Maranhão é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2020.

§2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-II - TERESINA - MI-0886 - 1984 SB.23-X-D-IV - PARNARAMA - MI-0962 - 1982 SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

Art. 2º O município de Nazária, faz limite com:

1. Com o Estado do Maranhão: É a linha limite entre os estados do Piauí e do Maranhão, entre o ponto de coordenadas 9.386,80 kmN / 721,00 kmE, no Rio Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.412,05 kmN / 742,20 kmE, na foz do Riacho Mutum no Rio Parnaíba.
2. Com o Município de Teresina:
Começa no ponto de coordenadas 9.412,05 kmN / 742,20 kmE, no Rio Parnaíba, na foz do Riacho Mutum e segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.408,50 kmN / 747,00 kmE, no Riacho Mutum.
3. Com o Município de Demerval Lobão:
Começa no ponto de coordenadas 9.408,50 kmN / 747,00 kmE, no Riacho Mutum; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.401,35 kmN / 749,50 kmE, na confluência de dois formadores do Riacho Mutum; toma e segue o divisor de águas entre dois formadores do Riacho Mutum até o pico de coordenadas 9.399,25 kmN / 748,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

coordenadas 9.398,55 kmN / 748,55 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE.

4. Com o Município de Lagoa do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,30 kmN / 749,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.394,70 kmN / 749,30 kmE, na estrada Cruzinha / Vermelha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,95 kmN / 749,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,55 kmN / 748,55 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo.

5. Com o Município de Monsenhor Gil:

Começa no ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão.

6. Com o município de Curralinhos:

Começa no ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,50 kmN / 746,56 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,60 kmN / 746,11 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,57 kmN / 746,16 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,17 kmN / 743,49 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,95 kmN / 743,51 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.389,45 kmN / 741,80 kmE, na estrada Alto Alegre / Baixão Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,26 kmN / 740,18 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,64 kmN / 738,60 kmE, na estrada Lagoa da Cruz / Lajinha; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,05 kmN / 737,10 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.386,05 kmN / 735,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.385,90 kmN / 733,90 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,93 kmN / 732,32 kmE, na estrada Altamira / Cruzes num travessão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.386,65 kmN / 732,04 kmE, numa estrada Altamira / Cruzes; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,83 kmN / 728,87 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,34 kmN / 727,84 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,10 kmN / 727,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

7. Com o município de Palmeirais:

Começa no ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,64 kmN / 723,76 kmE, na estrada Capumba / Baixão da Canoa num travessão; segue pela estrada até o ponto de coordenadas 9.385,27 kmN / 723,00 kmE, na estrada Capumba / Baixão da Canoa num travessão e segue por uma reta/ travessão até o ponto de coordenadas 9.386,80 kmN / 721,00 kmE, no Rio Parnaíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA

O Município de Nazária, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião de Teresina. Possui uma área de 362,4km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Teresina e Demerval Lobão; ao sul, os municípios de Monsenhor Gil, Curralinhos e Palmeirais; a leste, os municípios de Demerval Lobão, Lagoa do Piauí e Monsenhor Gil; e a oeste o Estado do Maranhão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de NAZÁRIA:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nazária e Teresina;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nazária e Demerval Lobão;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nazária e Lagoa do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nazária e Monsenhor Gil;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nazária e Currálinhos;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nazária e Palmeirais;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Nazária;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Nazária;
- i) Lei de criação do Município de Nazária;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nazáriaa (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nazária, visando à sua regularização com os Municípios de Teresina, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Monsenhor Gil, Currálinhos e Palmeirais, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Nazária e os Municípios de Teresina, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Monsenhor Gil, Curalinhos e Palmeirais;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Teresina, as localidades “Água Branca, Cruzinha, Passagem da Serra, Canto da Cruz, Terra Nova, Santo Antonio, Paraíso, Abóbora, Volta do Morro, Macacos, Altamira e Caro Custou”, hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Nazária e as localidades “Santana, Barreiro, Santa Rosa, Pilões, Alto Alegre, Lagoa da Cruz e Morada Nova”, hoje divididas entre os municípios de Teresina e Nazária, passam totalmente para o município de Nazária;
- II. Com o município de Demerval Lobão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Lagoa do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de Monsenhor Gil, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o Município de Curalinhos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- VI. Com o Município de Palmeirais, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada bem 10 de Junho de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nazária.

III – CONCLUSÃO

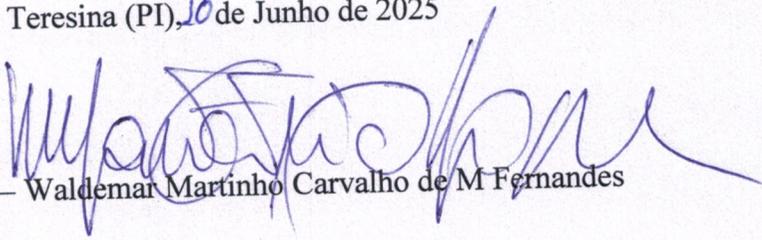
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Nazária atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Nazária (PI).

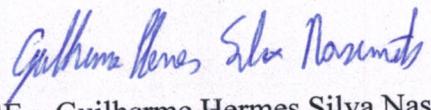


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

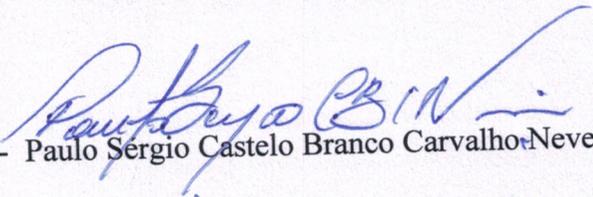
Teresina (PI), 10 de Junho de 2025

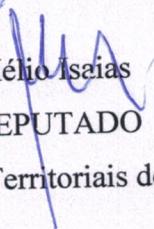

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva


Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


Hélio Isaías
DEPUTADO

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Nazária.**

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. **Assembléia Legislativa. Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Nazária (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Nazária (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. **Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE NAZÁRIA (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Nazária
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nazária e Teresina
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nazária e Demerval Lobão
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nazária e Lagoa do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nazária e Monsenhor Gil
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nazária e Curalinhos
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nazária e Palmeirais
8. Memorial Descritivo do Território de Nazária
9. Mapa de Referência do Município de Nazária
10. Lei de Criação do município de Nazária
11. Ofício CETE/nº 076/2017, Teresina, 11 de maio de 2017
12. Ofício CETE/nº 077/2017, Teresina, 11 de maio de 2017



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nazária

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE

Analisar delimitação territorial do município de Nazária e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 17 de novembro de 2015

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 076/2017

Teresina, 11 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Firmino da Silveira Soares Filho Prefeito Municipal de Teresina
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

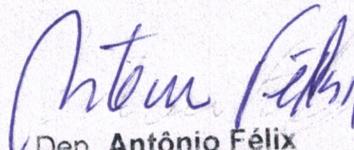
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Teresina** e os municípios de **Demerval Lobão, Nazária, Curralinhos, e Palmeirais**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 077/2017

Teresina, 11 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Jeová Barbosa de Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

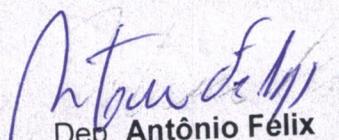
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Teresina** e os municípios de **Demerval Lobão, Nazária, Curalinhos, e Palmeirais**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI

deste marco, que também serve de limite entre as datas: Cruz Grande do Piranjá, São João da Praia e São Domingos, segue-se por este limite através de vários rumos e distâncias para encontrar à margem direita do rio Camelo, o marco M-4; numa distância total de 8.100 metros, deste marco, que também se encontra no cruzamento do rio Camelo com a PI-210, segue-se margeando esta estrada no sentido Luis Correia, através de vários rumos e distâncias para encontrar à margem direita do rio Camurupim, o marco M-5; numa distância total de 17.300 metros, deste marco, segue-se margeando este rio através de vários rumos e distâncias para encontrar a 20.780 metros, o marco M-1; fechando o polígono do ponto inicial do nosso levantamento perfezendo, assim, 75.480 metros de perímetro total de área equivalente a 25.290 00 00 Ha.

II - CURRALINHOS - desmembrado dos municípios de Monsenhor Gil, Teresina e Palmeiras, com sede no povoado do mesmo nome em Monsenhor Gil, com os seguintes limites:

- Norte - Com os municípios de Teresina e Palmeiras;
- Sul - Com os municípios de São Pedro do Piauí e Miguel Leão;
- Leste - Com o município de Monsenhor Gil;
- Oeste - Com o município de Palmeiras

§ 2º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Comença o perímetro do município de CURRALINHO, no marco M-1, no limite dos municípios de Teresina e Palmeiras. Daí, segue limitando com Palmeiras com rumo 88° 10' NE, medindo 6.300 metros até o M-2, rumo 31° NE, medindo 5.300 metros até o M-3. Deste marco, segue limitando com o município de Teresina com rumo 37° NE medindo 4.200 metros até o marco M-4, rumo 76° SE, medindo 7.000 metros até o marco M-5. Daí, segue pela estrada que vai para Balção Grande, por vários rumos e distância de 3.300 metros até o marco M-6, rumo 72° NE, medindo 3.300 metros até o marco M-7, rumo 88° SE, medindo 9.750 metros até o marco M-8. Deste marco, o limite passa a ser o município de Monsenhor Gil com rumo 08° SW, medindo 9.500 metros até o marco M-9, rumo 68° SE, medindo 3.000 metros até o marco M-10, rumo 4° SE, medindo 4.100 metros até o marco M-11. Daí, o limite passa a ser com o município de Miguel Leão com rumo 78° SW, medindo 9.200 metros até o marco M-12. Daí, o limite passa a ser com o município de São Pedro do Piauí com rumo 78° SW, medindo 5.360 metros até o marco M-13, rumo 88° SW, medindo 8.000 metros até o marco M-14. Deste marco, o limite passa a ser com o município de Palmeiras com rumo 68° SW, medindo 7.000 metros até o marco M-15. Deste marco, segue pela estrada para Prata por vários rumos e distância de 8.000 metros até o marco M-1. Ponto de partida deste levantamento, perfezendo, assim, 91.910 metros de perímetro de área 36.630 00 00Ha.

III - VETADO.

§ 3º - VETADO.

IV - NAZÁRIA - desmembrado do município de Teresina, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- Norte - Com o município de Teresina
- Sul - Com os municípios de Palmeiras e Teresina
- Leste - Com o município de Teresina
- Oeste - Com o Estado do Maranhão.

§ 4º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Comença o perímetro do município de NAZÁRIA, no marco M-1, próximo ao Rio Parnaíba e o Riacho Coroatá, na

divisa de Palmeiras e o Estado do Maranhão, seguindo daí acompanhando o rio Parnaíba, rumo norte por diversos rumos a distância de 35.000 metros até o marco M-2, desse marco segue limitando com o município de Teresina, pelo caminho Sumaré/Lagoa Saca por vários rumos e distância de 6.000 metros até o marco M-3, próximo à localidade Mutum, daí segue ainda no limite de Teresina com rumo 8° 00' SW, medindo 13.200 metros até o marco M-4, encontrando as estradas TER-130 e TER-280, próximo à localidade Santana, segue pela TER-130, sentido sul por vários rumos e distância de 5.000 metros atravessando o Riacho do Mocambo até o marco M-5, próximo à localidade Pilões, onde encontra a TER-745 e seguindo-a no sentido leste por vários rumos e distância de 4.500 metros até o marco M-6, encontrando a TER-384, próximo à localidade Lagoa do Cruz e seguindo a TER-384, sentido sul por vários rumos e distância de 3.000 metros até o marco M-7, encontrando a TER-287 e seguindo-a por vários rumos e distância de 1.800 metros até o marco M-8. Daí segue com rumo 81° 00' SW, medindo 11.500 metros até o marco M-9, próximo ao Riacho Coroatá e o limite com o município de Palmeiras, seguindo pelo limite de Palmeiras pelo Riacho Coroatá por vários rumos e distância de 4.400 metros até o marco M-1, no Rio Parnaíba, ponto inicial deste levantamento, perfezendo assim 84.900 metros de perímetro total de área equivalente a 17.100.00 00Ha.

V - PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - desmembrado dos municípios de Antônio Almeida, Guadalupe e Marcos Parente, com sede no povoado Porto Alegre, em Antônio Almeida, com os seguintes limites:

- Norte - Com o Estado do Maranhão e o Município de Guadalupe;
- Sul - Com os municípios de Antônio Almeida, Landri Saías e Marcos Parente;
- Leste - Com o município de Marcos Parente;
- Oeste - Com o Estado do Maranhão.

§ 5º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Comença o perímetro do município de PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, no marco M-1; situado na margem esquerda da estrada para Guadalupe, Marcos Parente, deste marco, segue-se o rumo 42° 00' NW para encontrar a margem direita do riacho da Cana Braba, próximo à estrada Antônio Almeida/Valverde, o marco M-2; deste marco, segue-se margeando este riacho por vários rumos e distâncias no sentido natural e na distância total de 14.200 metros, encontra-se na confluência deste riacho com o rio Parnaíba, o marco M-3; deste marco, segue-se margeando o rio Parnaíba por vários rumos e distâncias no sentido natural, encontrando o marco M-4, a 79.000 metros, deste marco, segue-se por um caminho sem denominação por vários rumos e distâncias no sentido Passagem das Almas e na distância total de 1.600 metros, encontra-se na junção de outras duas estradas, o marco M-5, deste marco, segue-se por vários rumos e distâncias pela estrada que dá acesso a Guadalupe e na distância total de 11.800 metros, encontra-se na margem desta última o marco M-6, daí, segue-se por esta estrada por vários rumos e distâncias no sentido do povoado Santa Rosa e numa distância total de 18.300 metros, encontra-se o marco M-7, deste marco, segue-se o rumo 6° 00' SE e na distância de 2.400 metros, encontra-se o marco M-8, daí, segue-se o rumo 79° 00' SW e na distância de 6.250 metros, na margem da estrada para Tabuleirão, encontra-se o marco M-10, daí, segue-se o rumo 1° 00' SW e distância de 5.500 metros até o marco M-11, deste marco, que se localiza no cruzamento do riacho dos Patos com a estrada Morcego/Tabuleirão, segue-se por vários rumos e distâncias margeando esta estrada no sentido Morcego, encontra-se numa distância total de 17.400 metros, o marco M-1, fechando o polígono do ponto inicial do nosso levantamento perfezendo, assim, 174.050 metros de perímetro de área equivalente a 110.220 00 00 ha.

VI - RIBEIRA DO PIAUÍ - desmembrado dos municípios de São João do Piauí, Socorro do Piauí e Canto do Buriti, com sede no povoado Espírito Santos em São João do Piauí.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Nazária - PI

1. Com o Estado do **Maranhão**:

É a linha limite entre os estados do Piauí e do Maranhão, entre o ponto de coordenadas 9.386,80 kmN / 721,00 kmE, no Rio Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.412,05 kmN / 742,20 kmE, na foz do Riacho Mutum no Rio Parnaíba.

2. Com o Município de **Teresina**:

Começa no ponto de coordenadas 9.412,05 kmN / 742,20 kmE, no Rio Parnaíba, na foz do Riacho Mutum e segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.408,50 kmN / 747,00 kmE, no Riacho Mutum.

3. Com o Município de **Demerval Lobão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.408,50 kmN / 747,00 kmE, no Riacho Mutum; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.401,35 kmN / 749,50 kmE, na confluência de dois formadores do Riacho Mutum; toma e segue o divisor de águas entre dois formadores do Riacho Mutum até o pico de coordenadas 9.399,25 kmN / 748,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.398,55 kmN / 748,55 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE.

4. Com o Município de **Lagoa do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,30 kmN / 749,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.394,70 kmN / 749,30 kmE, na estrada Cruzinha / Vermelha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,95 kmN / 749,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,55 kmN / 748,55 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo.

5. Com o Município de **Monsenhor Gil**:

Começa no ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão.

6. Com o município de **Currálinhos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,50 kmN / 746,56 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,60 kmN / 746,11 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,57 kmN / 746,16 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,17 kmN / 743,49 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,95 kmN / 743,51 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.389,45 kmN / 741,80 kmE, na estrada Alto Alegre / Baixão Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,26 kmN / 740,18 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,64 kmN / 738,60 kmE, na estrada Lagoa da Cruz / Lajinha; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,05 kmN / 737,10 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.386,05 kmN / 735,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.385,90 kmN / 733,90 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,93 kmN / 732,32 kmE, na estrada Altamira / Cruzes num travessão; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.386,65 kmN / 732,04 kmE, numa estrada Altamira / Cruzes; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,83 kmN / 728,87 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,34 kmN / 727,84 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,10 kmN / 727,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão.

7. Com o município de **Palmeirais**:

Começa no ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.384,64 kmN / 723,76 kmE, na estrada Capumba / Baixão da Canoa num travessão; segue pela estrada até o ponto de coordenadas 9.385,27 kmN / 723,00 kmE, na estrada Capumba / Baixão da Canoa num travessão e segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,80 kmN / 721,00 kmE, no Rio Parnaíba.

O limite do estado do Piauí com o estado do Maranhão é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2020.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-II	- TERESINA	- MI-0886 - 1984
SB.23-X-D-IV	- PARNARAMA	- MI-0962 - 1982
SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRA DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976

Imagens de satélite consultadas e medidas no software Google Earth, na data de 22/07/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 23/07/2025 10:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

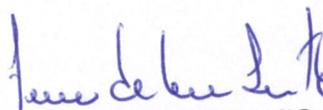
Julho/2025

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Teresina, Sr. **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Água Branca, Cruzinha, Passagem da Serra, Santa Cruz, Terra Nova, Santo Antônio, Paraíso, Abóbora, Volta do Morro, Macacos, Altamira e Caro Custou**", hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Nazária e as localidades "**Santana, Barreiro, Santa Rosa, Pilões, Alto Alegre, Lagoa da Cruz e Morada Nova**", hoje divididas dividida entre os municípios de Teresina e Nazária, passam totalmente para o município de Nazária, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina


CREANE DE S. DA SILVA ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

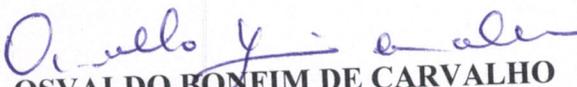

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Pres. da Câmara Mun. de Teresina


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Teresina, Sr. **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Água Branca, Cruzinha, Passagem da Serra, Santa Cruz, Terra Nova, Santo Antônio, Paraíso, Abóbora, Volta do Morro, Macacos, Altamira e Caro Custou**", hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Nazária e as localidades "**Santana, Barreiro, Santa Rosa, Pilões, Alto Alegre, Lagoa da Cruz e Morada Nova**", hoje divididas dividida entre os municípios de Teresina e Nazária, passam totalmente para o município de Nazária, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

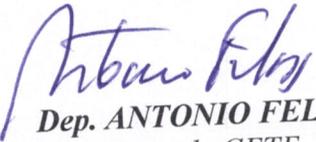
Teresina. PI, 24 / MAIO de 2017


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina


CREANE DE S. DA SILVA ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

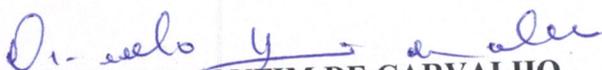

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Pres. da Câmara Mun. de Teresina

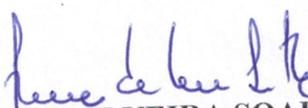

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

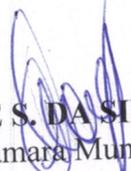
Termo de Acordo

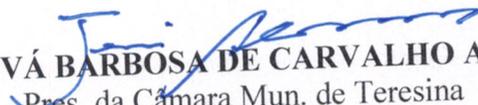
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Teresina, Sr. **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Água Branca, Cruzinha, Passagem da Serra, Santa Cruz, Terra Nova, Santo Antônio, Paraíso, Abóbora, Volta do Morro, Macacos, Altamira e Caro Custou**", hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Nazária e as localidades "**Santana, Barreiro, Santa Rosa, Pilões, Alto Alegre, Lagoa da Cruz e Morada Nova**", hoje divididas dividida entre os municípios de Teresina e Nazária, passam totalmente para o município de Nazária, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina


CREANE DE S. DA SILVA ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

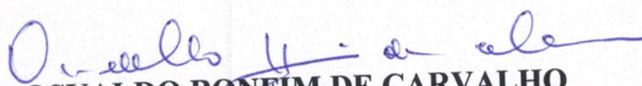

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Pres. da Câmara Mun. de Teresina


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

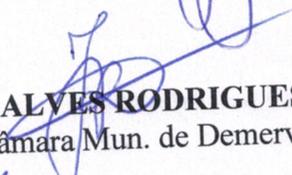
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Sr. **LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

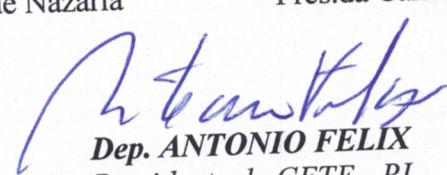
Teresina, PI, 24 / MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


LUÍS GONZAGA DE C. JÚNIOR
Prefeito Mun. de Demerval Lobão


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

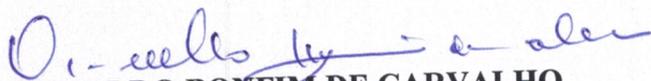

JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ
Pres. da Câmara Mun. de Demerval Lobão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Sr. **LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

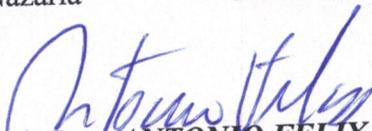
Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


LUÍS GONZAGA DE C. JÚNIOR
Prefeito Mun. de Demerval Lobão


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ
Pres. da Câmara Mun. de Demerval Lobão

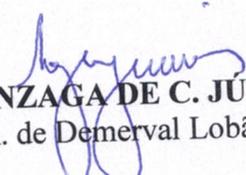

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

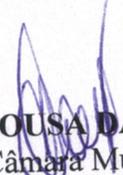
Termo de Acordo

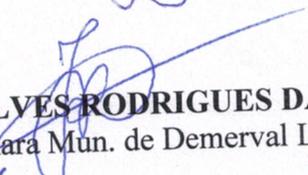
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Sr. **LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

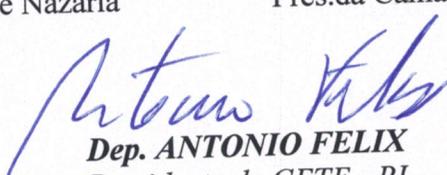
Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


LUÍS GONZAGA DE C. JÚNIOR
Prefeito Mun. de Demerval Lobão


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

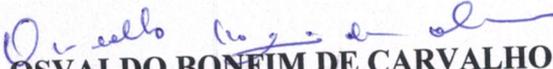

JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ
Pres. da Câmara Mun. de Demerval Lobão

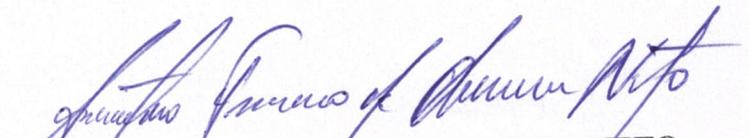

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

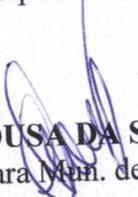
Termo de Acordo

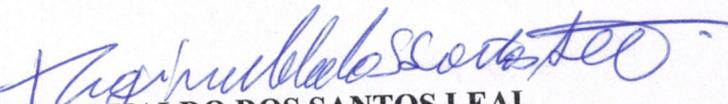
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

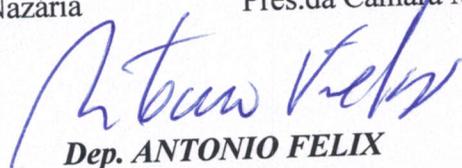
Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Mun. de Lagoa do Piauí


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

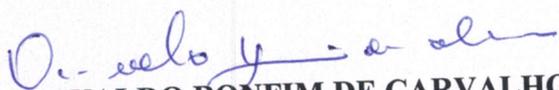

REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

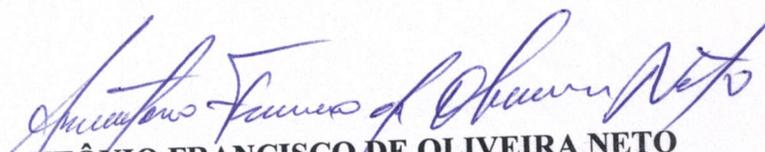
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,03/.....M.A.2.0..... de 2017.

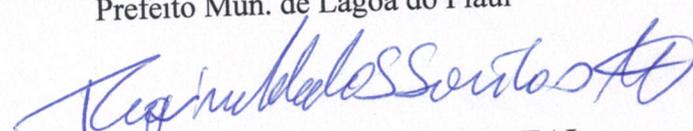


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária



ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Mun. de Lagoa do Piauí


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,03/.....MAIO..... de 2017.

Osvaldo Bonfim de Carvalho
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária

Antonio Francisco de Oliveira Neto
ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Mun. de Lagoa do Piauí

Creane de Sousa da Silva Araujo
CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

Reginaldo dos Santos Leal
REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / 11 / 10 de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Mun. de Monsenhor Gil


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

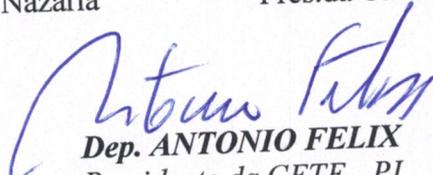
Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Mun. de Monsenhor Gil


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


JOAO JOSE DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

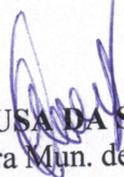
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

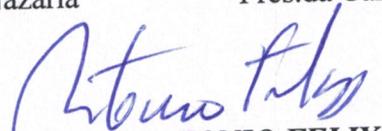
Teresina. PI, ...03/...m.n/a..... de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Mun. de Monsenhor Gil


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

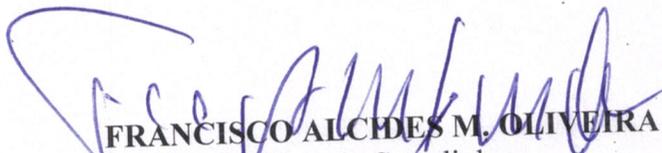
Termo de Acordo

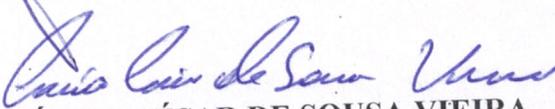
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 08 / MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Curralinhos


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos

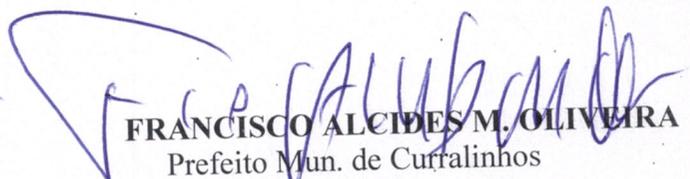

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 08 de MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Curralinhos


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

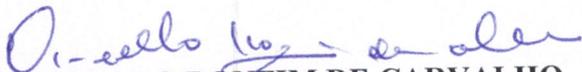

CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos

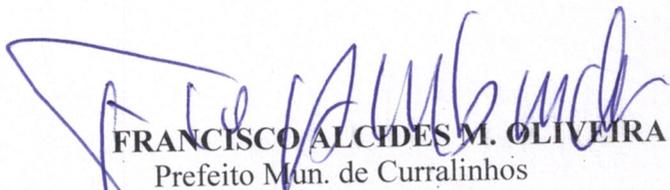

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

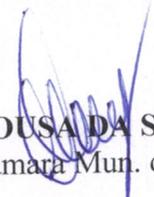
Termo de Acordo

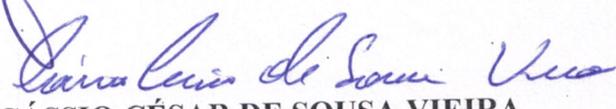
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curalinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 08 / MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Mun. de Curalinhos


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

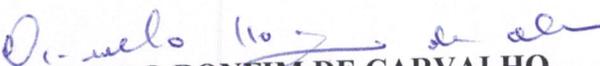

CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curalinhos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

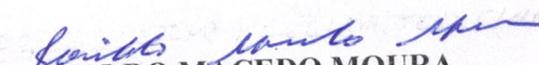
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Palmeirais, Sr. **REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSIVALDO MACEDO MOURA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR
Prefeito Mun. de Palmeirais


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

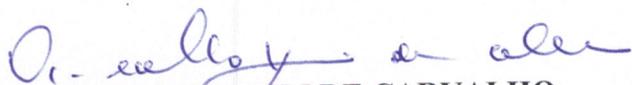

JOSIVALDO MACEDO MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Palmeirais


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

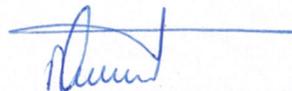
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Palmeirais, Sr. **REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSIVALDO MACEDO MOURA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

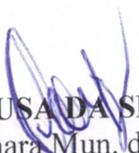
Teresina. PI, 24/..... MAIO..... de 2017.



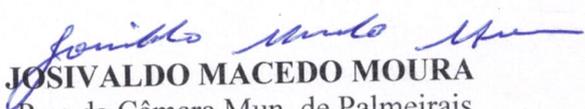
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária



REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR
Prefeito Mun. de Palmeirais



CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária



JOSIVALDO MACEDO MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Palmeirais

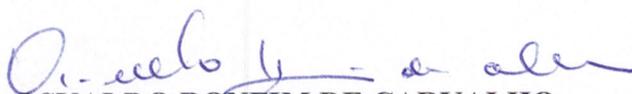


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

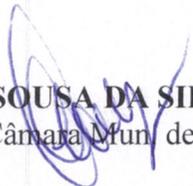
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Palmeirais, Sr. **REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSIVALDO MACEDO MOURA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017.


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária


REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR
Prefeito Mun. de Palmeirais

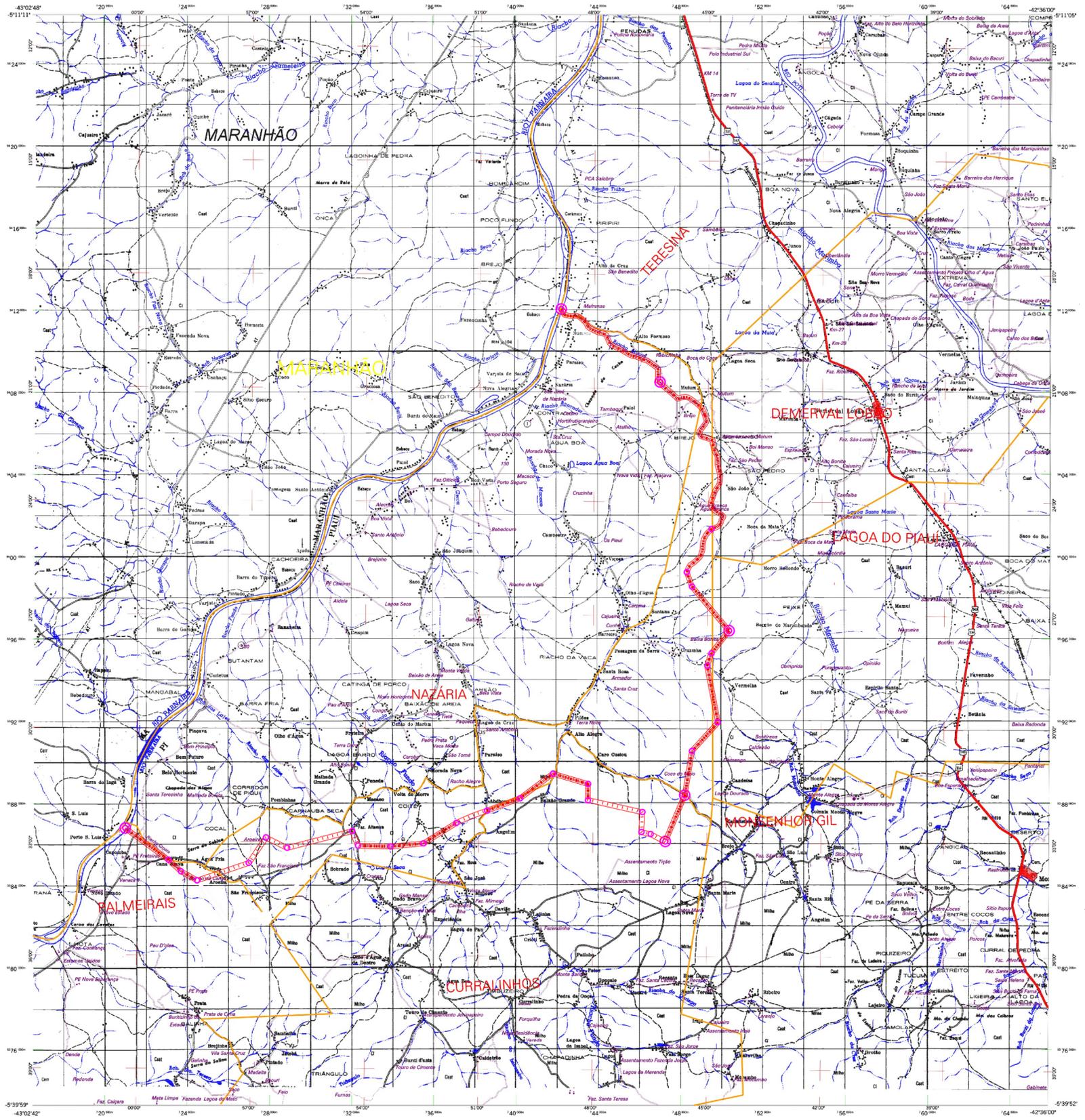

CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


JOSIVALDO MACEDO MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Palmeirais


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Nazária - PI

Geocódigo
2206720



MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da projeção: UTM, Zona e Medida: 48, WGS
Análise as coordenadas de 10.000 e 50.000 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

Este produto integra a coleção de mapas municipais produzida de forma automatizada, a partir de dados do Sistema de Informação Geográfica (SIG) produzido pelo IBGE, CIB e outros, em formato vetorial, versão do Mapa Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento posterior de imagem e composição dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCÓDIGOS aprova e gerencia a comunicação de dados e estatísticas censitárias.
Av. Brasil, 19.071 - Ponto de Luz
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.250-010
Cidade - Setor de Emprego e Residência

Supervisão:
Gisop, Marcos Pereira da Silva
CRIAÇÃO Nº 23691D
Responsáveis pelas etapas de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Teog. Geoproc. Lohana dos Santos Albuquerque
e Teog. Geoproc. Giovanna Machado Pereira. Data: 06/08/2025

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
2206720	2206720	NAZÁRIA

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	-----
DIVISAS PROPOSTAS	-----
DIVISAS EM PROCESSO	-----
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	-----
PONTO DE TRILHAÇÃO	○
PONTO DE INFLEXÃO	○

Localização do município no Mapeamento Sistemático



Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa

Teresina-PI

ASPECTOS FÍSICOS	
Mesorregião:	CENTRO-OESTE PIAUENSE
Microrregião:	TERESINA
Altitude da Sede:	Área: 1796,8 Km ²
COORDENADAS DE BRUCE	
Latitude: -0,689	E: 741498,600 MC
Longitude: -42,802	N: 840249,800 MC
45	

CRONOLOGIA	
MALHA TERRITORIAL:	2007
EDIÇÃO:	19-06-2010
Informações relativas à elaboração, edição e atualização: Consultar Metadados	

IMPLEMENTAÇÃO	
Coordenação Técnica:	CCAR
Coordenação Temática:	CETE
Coordenação de Estrutura Territorial:	CETE
Unidade Provedora:	Unidade Estatística do IBGE
Desenvolvimento:	Centro de Documentação e Disseminação de Informação (CDDI)

Supervisão:	Teog. Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CRIAÇÃO Nº 12.161.D
Responsáveis pelas etapas de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Teog. Geoproc. Lohana dos Santos Albuquerque e Teog. Geoproc. Giovanna Machado Pereira	Data: 23/02/2014
		24/01/2019

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações

Ignia, Escola, Mina

Molho de vento, Molho de água

Campo de emergência, Farol

Localidades

Linhas transmissoras de energia: Cerca

Linhas telefônicas

Rodovias

auto-estrada

pavimentada

sem pavimentação

sem pavimentação

caminho carroçável

trilha, caminho e picada

prefeio de estrada: federal, estadual

Ferrovias

bicla larga

bicla estreita

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível

Ponto astronômico, Ponto barométrico

Cota comprada

Superfície deformada, Área

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso d'água intermitente

Lago ou lagoa intermitente

Torreio isolado e inundação, Salina

Brejo ou planície

Poço (lúgus), Nascente

Rápidos e cascatas grandes

Rápidos e cascatas pequenas

Rocha submersa e descoberto

Molho e represa, terra e alvenaria

Arcoaduro, Rio seco ou de aluvião

Recife rochoso

CONVENÇÕES TEMÁTICAS

Limite Digital	Sub-Distrito	Sector Censitário
-----	-----	-----

Identificação

Distrito	Sub-Distrito	Sector Rural	Sector Urbano	Agglomerado Rural
-----	-----	-----	-----	-----

LIMITES

Internacional

Interestadual

intermunicipal

áreas especiais

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Levantamento por GPS ou imagens de satélites

Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

COR MAGENTA

COR VERDE